



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



Emenda nº 03 /20

SUBSTITUTIVA AO ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/20

Substitua-se a redação do Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 01/20 pela seguinte redação:

ANEXO I

QTDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C/H	REQUISITOS
01	Supervisor de Ensino	40 h	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Pós Graduação em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com experiência de 08 anos de Magistério Público, sendo 02 anos em função de suporte pedagógico educacional e/ou administrativo.</i>
06	Diretor de Escola	40 h	Licenciatura Plena em Pedagogia em Administração Escolar- ou Pós graduação em Administração Escolar ou Gestão em Escolar e experiência de 05 anos no Magistério Público.
04	Vice Diretor	40 h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar e experiência de 03 anos no magistério Público
14	Professor Coordenador Pedagógico	40 h	Licenciatura Plena com experiência de 3 anos no



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



			Magistério Público
102	Professor de Ensino Fundamental	30 h	Habilitação específica de Segundo Grau Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica, ou Normal Superior.
33	Professor de Educação Infantil	30 h	Habilitação Específica de Segundo Grau Magistério com Especialização em Pré-Escola, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica, ou Normal Superior.
10	Professor de Educação Física	30 h	Formação Superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Física ou formação correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e registro no C.R.E.F. – Conselho Regional de Educação Física.
07	Professor de Arte	30 h	Curso Superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em Artes

Miracatu, 14 de abril de 2020.

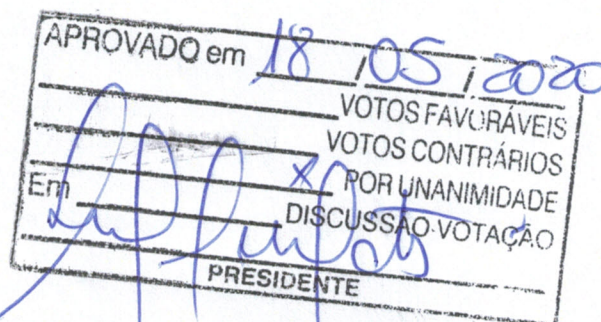
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos

Vereadora

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 231/2020
Data: 14/04/2020 - Horário: 17:15
Legislativo - EP 3/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem objetivo de aperfeiçoar a Lei 01/2010 que rege o Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público do Município de Miracatu.

Considerando que, a expressão “respectiva habilitação” nos requisitos para os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Vice-diretor está gerando ambiguidade de interpretação, e que a expressão significa que é o que te dá permissão para o desempenho de uma função, é próprio da função, é o cabedal de conhecimentos para, ou atributos que habilitam alguém ao desempenho de uma função e que de acordo com a LDBN (Lei de Diretrizes e Bases nacional), que define com clareza a formação exigida para tais cargos no artigo 64, que diz **“a formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para educação básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de Pós graduação, a critério da instituição de ensino, garantida nessa formação a base comum nacional”**.

E esses também são os requisitos básicos exigidos pela Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, acredito que com essa alteração o Plano de Carreira e Remuneração e o Estatuto do Magistério Público do Município de Miracatu ficará mais claro e efetivo, não dando margem a dupla interpretação a posicionamentos relevantes como requisitos para cargos.

Solicito aos Nobres Vereadores que sejam favoráveis a esta alteração.

Vereadora Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos.